



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. ADOLFO AMARO MENDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001351-92.2025.8.27.2721/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MODIFICAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação interposta contra sentença que, em cumprimento de sentença, declarou extinta a execução de honorários advocatícios sucumbenciais, em razão da manutenção do benefício da gratuidade da justiça concedido aos executados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Questões em discussão: (i) definir se houve comprovação da modificação da situação econômica dos beneficiários da gratuidade de justiça a autorizar a exigibilidade dos honorários sucumbenciais; (ii) estabelecer se, ausente tal comprovação, é cabível a extinção do cumprimento de sentença ou apenas a suspensão da exigibilidade da obrigação.

III. RAZÕES DE DECIDIR/TESE

3. A execução de honorários sucumbenciais contra beneficiário da gratuidade de justiça exige prova inequívoca de modificação superveniente da capacidade econômica, não sendo suficiente a mera indicação de patrimônio ou indícios de riqueza desacompanhados de demonstração de liquidez ou renda disponível, sob pena de manutenção da presunção de hipossuficiência.

4. No mais, a revogação da gratuidade pressupõe fato novo apto a evidenciar a superação da situação de insuficiência de recursos, não sendo suficiente o êxito na demanda ou a percepção de valores oriundos do próprio processo.

5. A inexistência de demonstração da exigibilidade do título executivo judicial conduz à impossibilidade de prosseguimento do cumprimento de sentença, justificando sua extinção.

IV. DISPOSITIVO

Recurso não provido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98, § 3º, 924 e 925.

Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 1.849.951/SC, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 13/8/2025, DJEN de 19/8/2025; STJ, AgInt no REsp 2.039.425/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 31/8/2023; TJTO, TJTO, Apelação Cível, 5000376-93.2004.8.27.2729, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 04/09/2024, juntado aos autos em 12/09/2024 15:19:53; TJMG - Agravo de InstrumentoCv 1.0000.24.532844-8/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/03/2025, publicação da súmula em 19/03/2025; TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.421490-4/001, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/01/2025, publicação da súmula em 23/01/2025.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, na **2ª SESSÃO ORDINÁRIA** por **VIDEOCONFERÊNCIA**, da **4ª TURMA JULGADORA** da **1ª CÂMARA CÍVEL**, decidiu, por unanimidade, **CONHECER** do recurso, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a Sentença que declarou extinto o cumprimento de sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram acompanhando o Relator, as Desembargadoras **SILVANA MARIA PARFIENIUK** e **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**.

Sustentação oral por videoconferência: **BERNARDO PIQUEIRA DE ANDRADE LOBO SOARES** por _____.

A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça, **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**.

Palmas, 15 de abril de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ADOLFO AMARO MENDES, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A

conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1632204v4** e do código CRC **6c741905**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADOLFO AMARO MENDES Data e Hora: 27/04/2026, às 11:52:07

0001351-92.2025.8.27.2721

1632204 .V4